

ANEXO VI

MANUAL DE REGISTRO DE COOPERATIVA

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O REGISTRO

1. DOCUMENTAÇÃO COMUM EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934, de 1994, além dos documentos de constituição, alteração e extinção, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados.

1.1. REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)

Os pedidos de registro serão levados a arquivamento mediante requerimento de Arquivamento da Junta Comercial, assinado pelo presidente ou procurador, com poderes gerais ou específicos, e obrigatoriamente identificado (nome completo por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, sendo utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura.

1.2. PROCURAÇÃO

Procuração com poderes específicos quando o requerimento for assinado por procurador.

Notas:

I. No caso de outorgante analfabeto e de relativamente incapaz, a procuração deve ser feita em instrumento público.

II. A procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento de arquivamento (preferencialmente, utilizando-se o evento específico) a ser arquivado, ou ser arquivada em próprio ato específico). Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.

III. O arquivamento de procuração em ato próprio dispensa a sua juntada em atos próprios, sendo o instrumento que se pretende registrar o número do arquivamento, sob o qual a procuração foi devida.

1.3. FICHA DE CADASTRO NACIONAL (FCN), QUE PODERÁ SER EXCLUSIVAMENTE DE ARQUIVAMENTO

A FCN deverá ser apresentada juntamente com os instrumentos de constituição, alteração e extinção.

Nota: Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.

1.4. CONSULTA DE VIABILIDADE DEFERIDA EM UMA VIA OU PESQUISA DE NÚMERO (SEM PREVIA)

À título de ilustração, as atividades elencadas abaixo não são passíveis de exigência pelas Juntas Comerciais, conforme parágrafo único do art. 35 da Lei nº 8.934, de 1994. Com prévia para seu funcionamento, devendo portanto ser observadas as respectivas legislações.

Banco Central do Brasil - BCB		
CNAE/Objeto	Ato de registro	Descrição/Especificação
Bancos Múltiplos; Bancos Comerciais;	Assembleia Geral, Reunião do Conselho de Administração ou de Diretoria, Contrato Social e suas alterações, Escritura Pública de Constituição e	Constituição e Autorização de Funcionamento
Caixas Econômicas; Bancos de Desenvolvimento;	demais atos societários assemelhados.	
Bancos de Investimento;		Dissolução, Liquidação Ordinária e levantamento do regime de liquidação ordinária
Bancos de Câmbio; Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;		Alteração de controle societário
Sociedades de Crédito Imobiliário;		Ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes a
Sociedades de		participação qualificada
Arrendamento Mercantil;		Assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada
Agências de Fomento; Companhias Hipotecárias;		Expansão da participação qualificada em percentual igual ou superior a quinze por cento do capital da
Sociedades Corretoras de Câmbio e de Títulos		instituição, de forma acumulada ou não
e Valores Mobiliários; Sociedades Corretoras de Câmbio;		Participação estrangeira no Sistema Financeiro Nacional
Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores		Fusão, cisão ou incorporação

		Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual
		Alteração contratual
		Reforma estatutária
		Autorização para agência de fomento realizar operações de arrendamento mercantil
		Cancelamento da autorização para agência de fomento realizar operações de arrendamento mercantil
		Transformação societária
		Alteração de regulamento de filial de instituição financeira estrangeira no País
		Alteração de regulamento de filial de instituição financeira estrangeira no País
		Mudança de denominação social
		Transferência da sede social para outro município
		Alteração de capital
		Instalação de agência no País
Cooperativas de Crédito.		Constituição e Autorização e Funcionamento
		Dissolução e Liquidação Ordinária e levantamento do regime de liquidação ordinária
		Transformação de cooperativa de crédito
		Incorporação, fusão e desmembramento

	Reforma estatutária
	Alteração contratual
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual
	Mudança de denominação social
	Transferência da sede para outro município
	Alteração de capital
	Transformação societária
	Dissolução e Liquidação Ordinária e levantamento de regime de liquidação
Observação: Não dependem de aprovação prévia do BACEN os seguintes atos:	
a) Asset - securitização de ativos empresariais e negócios pertinentes; b) Agente autônomo de Investimentos; c) Correspondente no País;	
d) Administração de cartões de crédito; e) Fomento Mercantil (factoring); f) Abertura de Pontos de Atendimento de Cooperativas - PAC s; g) Mudança de endereço dentro do mesmo município, sem reforma do estatuto social; h) Aquisição de imóvel;	
i) Alteração Contratual de agência de turismo; j) Remanejamento de cargo, dentro do mesmo órgão estatutário, de membros já previamente aprovados pelo Banco Central; e k) Atos societários que não contemplem deliberações que dependam de aprovação do Banco Central (principalmente ÁGO s sem eleição de membros de órgãos estatutários e sem reforma estatutária)	

	quotas, contrato de usufruto de direito de voto sobre quotas ou ações e acordo de quotistas.	

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP Coordenação-Geral de Autorizações e Regimes Especiais - CGRAT		
CNAE/Objeto	Ato de registro	Descrição/Especificação
Tipos de sociedades: Sociedade Seguradoras, Sociedades de Capitalização, Entidades Abertas de Previdência	Assembleia Geral de Constituição, Escritura Pública e Assembleia Geral de Cancelamento/Encerramento	Constituição, autorização funcionamento e cancelamento de autorização.
Complementar e Resseguradores Locais.	da autorização/atividades para operar e de transformação.	
Seção: K ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE	Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.	Dissolução e liquidação
SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e	Eleição de membros de estatutários.
Divisão: 64 ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Reunião do Conselho de Administração.	Mudança de objeto social
FINANCEIROS Grupo: 64.5 Sociedade		Mudança da área geográfica de atuação.
de Capitalização Divisão: 65 - SEGUROS,		Fusão, cisão ou incorporação
RESSEGUROS,		Redução de capital.
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR		Transformação societária
ABERTA, RESSEGUROS E PLANOS DE SAÚDE. Grupo: 65.1. Seguros de Vida e Não-Vida Grupo: 65.3. Resseguros		Expansão da participação em percentual igual ou superior a quinze por cento do capital

Grupo: 66.2 - Atividades		Transferência da sede.
auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde		Abertura ou encerramento de representação, dependente de autorização.
		Alteração do capital social.
		Transformação da forma jurídica.
		Transferência de controle.
		Atos de fusão, cisão ou incorporação envolvendo corretora de seguros.
		Assunção da condição de quotista detentor de parte qualificada.
		Expansão da participação em percentual igual ou superior a quinze por cento do capital da sociedade, de forma acionária ou não.
	Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, Alteração do Contrato ou Estatuto Social ou do Ato Constitutivo com a mudança do objeto ou	Cancelamento de registro.
	Distrato Social	
	Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Alteração do Contrato ou Estatuto Social ou do Ato Constitutivo	Qualquer alteração no estatuto de contrato social.
Tipo de sociedade: Escritório de	Contrato ou Estatuto Social ou Ato Constitutivo	Ato constitutivo.
Representação de Resseguradores	Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Alteração do	Alteração da razão social.
Admitidos Seção: k ATIVIDADES	Contrato ou Estatuto Social ou do Ato Constitutivo.	Eleição dos administradores.
FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS		Transferência de controle.
RELACIONADOS Divisão: 65- Seguros, Resseguros, Previdência Complementar E Planos De Saúde		Atos de fusão, cisão ou incorporação envolvendo corretora de seguros.
Grupo: 65.3 - Resseguros		Assunção da condição de quotista detentor de parte qualificada.

Divisão: 66 - atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência	Contrato ou Estatuto Social ou do Ato Constitutivo.	Eleição do diretor técnico administrador técnico.
complementar e planos de saúde Grupo: 66.2 - Atividades		Qualquer alteração do contrato social.
auxiliares dos seguros, da previdência	Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Alteração do	Cancelamento de registro
complementar e dos planos de saúde	Contrato ou Estatuto Social ou do Ato Constitutivo com a mudança do objeto ou Distrato Social.	

<p>Polícia Federal - PF</p> <p>Controle de Segurança Privada - através da DELESP (Delegacia de Controle de Segurança Privada, nos estados e no Distrito Federal), das CV (Comissões de Vistoria nas delegacias descentralizadas da PF no interior dos Estados) e da CGCSP (Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada, órgão central na sede da PF em Brasília)</p>		
CNAE/Objeto	Ato de registro	Descrição
80.11.1-01 - Vigilância Patrimonial; 80.12.9-00 - Transporte de Valores;	Alteração do instrumento de constituição; Dissolução ou extinção.	Alteração, extinção de Individual, Sociedade Empresária
52.29.0-99 - Escolta Armada; 80.20.0-00 - Monitoramento eletrônico;		autorizada pela Polícia com os seus objetos so
- Segurança Pessoal Privada; e - Cursos de Formação e reciclagem de Vigilante ou cursos		
profissionais de segurança privada (85.99.6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente).		
<p>Observações: As Juntas Comerciais poderão consultar quais as empresas autorizadas a funcionar pela Polícia Federal no endereço eletrônico http://www.pf.gov.br/: PÁGINA INICIAL > SERVIÇOS PF > SEGURANÇA PRIVADA > CONSULTAS DE EMPRESAS / DECLARAÇÕES.</p> <p>Não é exigível aprovação prévia para o arquivamento dos atos relativos à constituição.</p>		

61.10-8/02		Serviços de rede de transporte de telecomunicações - SRTT	arts. SCM 614, 12.52
61.10-8/03	Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Serviços de comunicação multimídia (SCM)	arts. SCM 614, 12.52
61.10-8/9	Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Serviços de comunicação por fio não especificados anteriormente	art. 4 Limit pela
61.20-5/01	Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Serviço Móvel Celular (Serviço Móvel Pessoal - SMP)	art. 9 Auto Pess Resc
61.20-5/01	Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Serviço Móvel Especializado - SME	art. 2 apro 2005
61.20-5/99	Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Serviços de comunicação sem fio não especificados anteriormente	art. 4 Limit pela
61.30-2/00	Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Telecomunicações por satélite	art. 5 Direi para Telec
			apro 2000
61.41-8/00	Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	arts. Serv (SeA nº 58
			as al Resc 88 da
61.42-6/00	Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Operadora de televisão por assinatura por microondas	arts. Serv (SeA nº 58
			as al

Agentes Prestadores de serviços de energia elétrica (Concessionárias do serviço público de	Alteração do instrumento de constituição, Ata de reunião ou assembleia.	a) Alteração societária; b) eleição administrativa
energia elétrica de uso do bem público).		

Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT Superintendência de Governança Regulatória - SUREG		
CNAE/Objeto	Ato de registro	Descrição/
Concessionárias ou autorizadas de transporte regular de passageiros (rodoviário e	Alteração do instrumento de constituição, Ata de reunião ou assembleia.	a) Transferência concessão; b) transferência controle societário
ferroviário interestadual ou internacional).		

Nota: Independentemente de autorização prévia governamental, as Juntas Comerciais, em atos constitutivos e de suas alterações e extinções, contudo, deverão realizar comunicação aos órgãos competentes, nos termos do parágrafo único do art. 35 da Lei nº 8.934, de 1994.

2.1. ATOS SUJEITOS AO ASSENTIMENTO PRÉVIO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Os atos elencados abaixo dependem do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, registrados pela Junta Comercial, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

Conselho de Defesa Nacional Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional		
CNAE/Objeto	Ato de registro	Descrição/Especificação
Serviços em faixa de fronteira de: - Radiodifusão de som e de sons e imagens;	Ato constitutivo, alteração do ato constitutivo, abertura de filiais, agências,	I - Execução dos serviços de radiodifusão que trata o Capítulo III, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.
- Mineração (pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais);	sucursais, postos ou quaisquer estabelecimentos com poder de representação	a) para inscrição dos atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais das empresas que desejarem, pela primeira vez, exercer atividade econômica na Faixa

		quaisquer outros estabelecimentos de representação ou mandato da Faixa de Fronteira, relacionados com de
--	--	--

	atos que necessitam do assentimento prévio (art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979).
	IV - Atos societários indicativos
	de participação de estrangeiro em pessoa jurídica brasileira titular de direito real sobre imóvel Fronteira, tais como:
	aumento ou integralização do capital a partir de incorporação de bem imóvel ou para incluir bem de fronteira.
	Será dispensado de prévia aprovação da SE/CDN, os atos societários referentes a dissolução de empresas que
	obtiveram o assentimento prévio para exercerem atividades na Faixa de Fronteira, na forma de cabendo ao DREI
	comunicar tais ocorrências àquela Secretaria-Executiva, para fins de controle (art. 44).

3. RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS AOS ESTRANGEIROS

Observar a tabela abaixo para o arquivamento de atos de que conste participação de estrangeiros domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no Brasil ou sede no exterior.

RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS
EMPRESAS DE CAPITAIS ESTRANGEIROS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE É permitida a participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde nos seguintes casos:
I - doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos;
II - pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar:
a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e
b) ações e pesquisas de planejamento familiar;
III - serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social; e
IV - demais casos previstos em legislação específica.
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM Somente brasileiro poderá ser titular de empresário individual de navegação de cabotagem. Trata-se de sociedade empresária, cinquenta por cento mais uma quota ou ação, no mínimo, deverão pertencer a brasileiros. Em qualquer caso, a administração deverá ser exercida por brasileiros.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Não havendo autorização específica do governo brasileiro, é vedada a instalação, no país, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior. É igualmente vedado o aumento do percentual de participação de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas

no exterior no capital de instituições financeiras com sede no país, sem a referida autorização. O governo brasileiro poderá emitir decreto autorizando, de forma específica, as condutas descritas quando resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou quando for de interesse do Brasil brasileiro.

Nota: Nos termos do Decreto nº 10.029, de 2019, o Banco Central do Brasil fica autorizado a atuar como de interesse do Governo brasileiro:

I - a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no país, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

O reconhecimento de interesse dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos em regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA

A Empresa de Transporte Rodoviário de Carga deverá ter sede no Brasil.

SOCIEDADE ANÔNIMA - QUALQUER ATIVIDADE

O imigrante poderá ser membro dos órgãos de administração, contudo, somente poderá ser diretor ou membro de conselho fiscal se residir no Brasil. A posse dos membros dos órgãos de administração deverá ser de brasileiros residentes ou

domiciliados no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País. A subsidiária integral terá como único acionista sociedade brasileira. Tratando-se de grupo de sociedades, a sociedade controladora, ou de comando do grupo, deverá ser brasileira.

EMPRESAS EM FAIXA DE FRONTEIRA

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

O capital da empresa de radiodifusão sonora e de sons e imagens, na faixa

de fronteira, pertencerá somente a pessoas físicas brasileiras. A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa caberão somente a brasileiros. As quotas ou ações representativas de capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

EMPRESA DE MINERAÇÃO

A sociedade empresária de mineração deverá fazer constar expressamente de seu estatuto ou contrato social que, pelo menos, cinquenta e um por cento do seu capital pertencerá a brasileiros e que a

administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes. No caso de empresário individual, só o brasileiro será permitido o estabelecimento e exploração das atividades de mineração na faixa de fronteira. A administração ou gerência caberá sempre a brasileiros, sendo vedada a

delegação de poderes, direção ou gerência a estrangeiros, ainda que por procuração outorgada pelo brasileiro residente no Brasil, à sociedade ou empresário individual.

EMPRESA DE COLONIZAÇÃO E LOTEAMENTOS RURAIS

Salvo assentimento prévio do órgão competente, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática de

II. Os anexos à Ata poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento separado, exceto o estatuto quando não transcrito na Ata, que deverá necessariamente ser anexado com tramitação vinculada.

1.2. ESTATUTO SOCIAL

Salvo se transcrito na ata da assembleia geral de constituição ou no instrumento público.

Nota: O estatuto, quando não transcrito na ata, deverá conter a assinatura de todos os membros do nome por extenso, devendo as demais folhas ser rubricadas, contendo o visto de advogado e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

1.3. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SALVO SE CONSTAR NA ATA

1.4. CÓPIA DA IDENTIDADE DOS ADMINISTRADORES (CONSELHEIROS E DIRETORES) - vide art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

2. ASPECTOS CONCEITUAIS

As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica própria. Segundo o objeto, a Lei (parágrafo único do art. 982 do Código Civil) as classifica como sociedade simples constituídas para prestar serviços aos associados (art. 4º da Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971).

As cooperativas têm as seguintes características (art. 1.093 do Código Civil e art. 4º da Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971):

- I - variabilidade, ou dispensa do capital social;
- II - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração e número máximo;
- III - limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;
- IV - intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que hereditária;
- V - "quorum", para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios no capital social representado;
- VI - direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a ser votado, no valor de sua participação;
- VII - distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado; e
- VIII - indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução.

3. NÚMERO MÍNIMO DE ASSOCIADOS

Para constituição de uma cooperativa singular é necessário o mínimo de

I - as pessoas jurídicas tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econô

II - sejam constituídas sem fins lucrativos;

As pessoas jurídicas que forem admitidas deverão ser sediadas na respectiva área da Sociedade Cooperativa.

Não poderão ser admitidas as pessoas jurídicas que operem no mesmo campo de atividade da Sociedade Cooperativa, exceto aquelas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas, nas áreas de pesca e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, bem como de eletrificação rural, nestes últimos casos, desde que sediadas na área de operações da Sociedade Cooperativa (§ 4º da Lei nº 5.764, de 1971).

Para o exercício do direito da pessoa jurídica de votar e ser votada, a Sociedade Cooperativa deve observar seu Estatuto Social ou regras congêneres com a legislação pertinente, a forma de representação e o quórum.

5. CAPACIDADE PARA SER ASSOCIADO

Conforme art. 1.690 do Código Civil compete aos pais, e na falta de um deles ao tutor, representar os associados menores de dezesseis anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade.

Quando o associado for representado ou assistido, deverá ser indicada a condição e a qualificação do associado, incluindo: nome civil, nacionalidade, estado civil, profissão, número do CPF e endereço completo (alínea "d" do inc. III do art. 53 do Decreto nº 1.800, de 1996).

6. EMANCIPAÇÃO

A prova da emancipação do menor, averbada no Registro Civil deve instruir o instrumento, separado, simultaneamente ao instrumento.

7. REPRESENTAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS

7.1. POR MANDATO

Não será permitida a representação por meio de mandatário (§ 1º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971).

7.2. POR DELEGADOS

Nas cooperativas singulares pode o estatuto estabelecer que os sócios sejam representados por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam suas funções somente nos seguintes casos:

I - quando o número de associados exceder a três mil (§ 2º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971).

II - quando existir filiados residindo a mais de cinquenta quilômetros da sede (§ 4º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971).

O estatuto deve determinar o número de delegados, a época e forma de sua escolha e o prazo de mandato. O estatuto deve determinar o número de delegados e o prazo de mandato. O estatuto deve determinar o número de delegados e o prazo de mandato.

V - aprovação do estatuto social;

VI - declaração de constituição da sociedade, indicando a denominação, o endereço e o funcionamento;

VII - nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço dos associados, administração, fiscalização e outros; e

VIII - fecho da ata, assinatura identificada de todos os fundadores.

Nota: Poderão ser adotados livros de folhas soltas ou fichas, conforme dispõe o parágrafo 5.º da Lei nº 5.764, de 1971.

8.1. INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

A ata de assembleia que aprovar incorporação de bens imóveis deverá conter todos os dados relativos a sua titulação, bem como o número de sua matrícula no registro imobiliário, e o nome do cônjuge - outorga uxória ou marital (alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 35 da Lei nº 8.934, de 1971).

9. ESTATUTO SOCIAL

O estatuto social deverá indicar (art. 21 da Lei nº 5.764, de 1971):

I - denominação social;

II - endereço completo da sede;

III - prazo de duração;

IV - área geográfica de ação da sociedade;

V - objeto social, compreendendo o objeto de funcionamento e o operacional, definidos;

VI - fixação do exercício social;

VII - data do levantamento do balanço geral;

VIII - capital social mínimo expresso em moeda corrente nacional;

IX - natureza da responsabilidade dos associados;

X - direitos e deveres dos associados;

XI - condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão dos associados e dos não associados nas assembleias gerais;

XII - o capital social mínimo, valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser emitidas, a forma e prazo de integralização, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão do associado;

XIII - fundos obrigatórios e demais fundos que porventura forem criados;

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, e a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas de horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; e

VII - seguro de acidente de trabalho.

O estatuto da Cooperativa Social poderá prever uma ou mais categorias de sócios que prestem serviços gratuitamente, e não estejam incluídos na definição de pessoas em desvantagem (art. 4º da Lei nº 5.764, de 1971).

9.1. DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação, sempre deve ser acompanhada da expressão "Cooperativa", por meio do termo "Banco" na formação de sua denominação social (art. 5º da Lei nº 5.764, de 1971).

Quando se tratar de cooperativa regulamentada pela Lei nº 12.690, de 2012, a denominação deve conter a expressão "Cooperativa de Trabalho" (art. 10, § 1º, da Lei nº 12.690, de 2012).

Quando se tratar de cooperativa regulamentada pela Lei nº 9.867, de 1999, a denominação deve conter a expressão "Cooperativa Social" (art. 2º da Lei nº 9.867, de 1999).

9.2. RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

I - as sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade dos associados por compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito (art. 11 da Lei nº 5.764, de 1971).

II - as sociedades cooperativas serão de responsabilidade ilimitada, quando a responsabilidade dos associados por compromissos da sociedade for pessoal, solidária e não tiver limite (art. 12 da Lei nº 5.764, de 1971).

III - a responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, não será limitada, depois de judicialmente exigida da cooperativa (art. 13 da Lei nº 5.764, de 1971).

9.3. OBJETO SOCIAL

A cooperativa deverá delimitar de forma clara e precisa seu objetivo, isto é, quais os serviços a serem prestados aos associados, bem como os objetos de funcionamento e operacional, realizados com o objetivo definido, delineado, informando as atividades desenvolvidas (art. 4º, 5º e 7º da Lei nº 5.764, de 1971).

O objetivo de toda sociedade cooperativa será sempre a prestação direta de serviços aos associados.

Os fundos obrigatórios são indivisíveis (art. 28 da Lei nº 5.764, de 1971), contud cooperativa em sociedade empresária, deverá constar expressamente a destinação dos destinatário legal do saldo remanescente e dos fundos indivisíveis o Tesouro Nacional.

9.6. ASSINATURA DOS ASSOCIADOS

O estatuto, quando não transcrito na ata, conterà a assinatura e identificação dos fun

9.7. VISTO DE ADVOGADO

Deverá conter o visto do advogado na ata da assembleia de constituição quando o Quando não estiver transcrito, deverá conter no estatuto o visto do advogado, com indicação inscrição na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

9.8. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 3º, § 4º, VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de consumo pode ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nesta hipótese, o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de mic pequeno porte (EPP) será efetuado mediante declaração, sob as penas da lei, de que a coopera ME ou EPP, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 2006, co

I - cláusula específica, inserida no estatuto ou em sua alteração, hipótese em que o i pela totalidade dos associados; ou

II - instrumento específico a que se refere o art. 32, II, alínea "d", da Lei nº 8.934, d dos associados.

Notas:

I. É vedada a cobrança de preço público para o arquivamento de instrumento específi

II. A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento com de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

1. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA EXIGIDA

1.1. CERTIDÃO OU CÓPIA AUTENTICADA DA ATA

Certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Notas:

I. A certidão ou cópia da ata deve conter, no fecho, a indicação que é cópia fiel do lavrada e uma declaração informando quantos cooperados estiveram presentes e que suas

1.5. CÓPIA DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO AFIXADOS EM LOCAIS APROPRIADOS E COMUMENTE MAIS FREQUENTADAS PELOS ASSOCIADOS

1.6. CÓPIA DA COMUNICAÇÃO AOS ASSOCIADOS POR INTERMÉDIO DE CIRCULO DE ASSOCIADOS, NA SUA APRESENTAÇÃO QUANDO A ATA CONSIGNAR QUE ESSE PROCEDIMENTO FOI OBSERVADO.

2. CONVOCAÇÃO

A convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência de 15 dias antes da realização da assembleia, mediante afixação do edital nas dependências da sede, publicação em jornal de grande circulação e aos associados por cartas circulares (art. 38 da Lei nº 5.764, de 1971).

O comparecimento da totalidade dos associados, expresso na ata, sana as irregularidades.

A assembleia poderá ser realizada em segunda ou terceira convocação desde que conste do respectivo edital, observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma convocação e a seguinte (art. 39 da Lei nº 5.764, de 1971).

A convocação para participação em Assembleias Gerais das cooperativas abrangidas pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 5.764, de 1971, será realizado mediante notificação pessoal do associado e ocorrerá com antecedência mínima de 15 dias antes da realização. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência mínima de 15 dias antes da realização.

Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão convocados mediante afixação do edital na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação ou cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência mínima de 15 dias antes da realização da Assembleia Geral.

3. "QUORUM" DE INSTALAÇÃO

O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é de dois terços do número de associados em primeira convocação; de metade mais um dos associados, em segunda convocação; e de no mínimo um terço do número de associados em terceira convocação, ressalvado o caso de cooperativas centrais, federações e confederações que se regem por legislação específica (art. 40 da Lei nº 5.764, de 1971).

Para as cooperativas de trabalho, regidas pela Lei nº 12.690, de 2012, o quorum para instalação da Assembleia Geral será de: dois terços do número de associados, em primeira convocação; metade mais um dos associados, em segunda convocação; cinquenta sócios ou, no mínimo, vinte por cento do total de associados, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, quatro sócios para as cooperativas com menos de dezesseis associados matriculados (inciso III do § 3º do art. 11 da Lei nº 12.690, de 2012).

4. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

A ata da assembleia geral, lavrada em livro próprio, deve indicar:

I - denominação completa da cooperativa e CNPJ;

II - local, hora, dia, mês e ano de sua realização;

VIII - no fecho, mencionar o encerramento dos trabalhos, com as assinaturas assembleia, seguidas das assinaturas dos presentes, quantos bastem para aprovação das matérias.

Poderão ser adotados livros de folhas soltas ou fichas, conforme dispõe o parágrafo 1º da Lei nº 5.764, de 1971.

5. DELIBERAÇÕES

As deliberações da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverão estar previstas na convocação. Em assuntos gerais não será aceito nenhum tipo de deliberação (caput dos arts. 44 e 45 da Lei nº 5.764, de 1971).

A ata da Assembleia deve indicar os fatos ocorridos e as deliberações: O registro de dissidências ou protestos, pode ser lavrado na forma de inteiro teor, sumária ou reduzida, desde que estejam transcritas, expressando as modificações introduzidas.

6. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

6.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

A assembleia geral ordinária deverá ser realizada anualmente nos três primeiros meses do exercício social (art. 44 da Lei nº 5.764, de 1971), salvo nos casos das cooperativas de crédito que possam ser realizadas nos primeiros meses do exercício social (art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2008). Quando não realizada, a Assembleia Geral Extraordinária.

6.2. COMPETÊNCIA

É da competência da assembleia geral ordinária (art. 44 da Lei nº 5.764, de 1971):

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal:

a) relatório da gestão;

b) balanço; e

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de recursos, das despesas da cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração ou Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - quando previsto, fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer outros assuntos de interesse social, que não sejam de competência da assembleia geral ordinária. (art. 44 da Lei nº 5.764, de 1971).

6.3.1. Destituição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização

Quando houver eleição dos órgãos da administração e fiscalização ou outros, é completamente os eleitos (nome, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, seu CPF, profissão, domicílio e residência), bem como mencionar a duração do mandato dos Administração e do Conselho Fiscal.

7. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

7.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada a qualquer momento.

7.2. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

É da competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto desde que mencionado no edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva (art. 46 da

I - reforma do estatuto social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da cooperativa;

IV - dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante; e

V - contas do liquidante.

Na falta da realização de Assembleia Geral Ordinária no período legal, poderá a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os assuntos da AGO, nos termos do art. 45 da Lei nº 5.764, 1971.

No caso da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre reforma estatutária, o processo deverá ser arquivado em processo separado, com o pagamento do preço devido, desde que não transcorrido o prazo seguido das respectivas assinaturas.

7.3. "QUORUM" DE DELIBERAÇÃO

O "quorum" de deliberação das matérias arroladas no item 7.2 acima, em assembleia geral, será de dois terços dos associados presentes. As demais deliberações serão tomadas por maioria de votos (art. 38, parágrafo único, do art. 46 da Lei nº 5.764, de 1971).

7.4. TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Para transferir a sede da cooperativa para outra unidade da federação, são necessários o registro na Junta Comercial da UF onde se localiza a sede e na Junta Comercial da UF para onde será transferida.

A ata da assembleia geral extraordinária, que deliberar sobre a mudança da sede, deverá ser registrada na Junta Comercial da UF onde se localiza a sede social.

7.4.1. Providências na Junta Comercial da sede

Antes de dar entrada na documentação é recomendável preferencialmente

Não sendo efetivado o ato da transferência de sede para a outra UF, e havendo interesse para a Junta de origem, a fim de regularizar a situação da cooperativa, o interessado deverá juntar a Junta Comercial para onde a sociedade seria transferida, onde constará a informação de que o ato de transferência foi realizado naquela UF, e protocolar juntamente com a alteração constando o novo endereço.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE RERRATIFICAÇÃO

A assembleia geral extraordinária pode rerratificar matéria de assembleia geral de ordem ordinária ou de assembleia geral extraordinária, ou de assembleia geral especial.

É necessário que conste expresso da ordem do dia do edital de convocação o que por erro de convocação de assembleia ou de edital de convocação, deverá constar da ordem do dia a data da assembleia que pretendem ratificar, incluindo a respectiva ordem do dia.

A fim de facilitar o arquivamento, a ata objeto de deliberação deverá estar trerratificada.

Tratando-se de ratificação, é suficiente a referência aos assuntos ratificados, para sua

No caso de retificação, é necessário dar nova redação ao texto modificado, fazendo da nova ata.

9. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária poderão ser, realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

A documentação a ser apresentada à Junta Comercial para arquivamento da determinada nas seções deste Manual, próprios de cada assembleia.

Os requisitos de convocação, instalação, ordem do dia e quorum devem ser observados em relação a cada assembleia.

A ata não precisa registrar, separadamente, as deliberações de cada assembleia.

10. ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar sobre o nº 5.764, de 1971, e no Estatuto Social, a Cooperativa de Trabalho deverá realizar anualmente Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos resultados da organização do trabalho.

11. ABERTURA, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE FILIAL

A abertura de filial pode constar em ata da assembleia; ou em certidão de inteiro teor, ou em certidão revestir a forma pública; ou em ata de reunião do Conselho de Administração ou de Diretoria, o

I. Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das estatutas para o endereço da sede.

II. A cooperativa poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas suas atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de serem filiais.

III. Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão do negócio, não podendo constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social.

11.3. FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Quando se tratar de filial em outra unidade da federação, o arquivamento do ato deve ser realizado na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede, uma vez que após o arquivamento relativos à sede e filial serão encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Contudo, antes de dar entrada da documentação na Junta Comercial da sede, para a ABERTURA de primeira filial, ALTERAÇÃO, quando houver alteração de nome empresarial, para a filial da empresa, é obrigatório que seja apresentada a viabilidade deferida em cada Unidade da Federação.

Notas:

I. Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a emissão da certidão de arquivamento.

II. A Junta Comercial onde estiver localizada a respectiva filial poderá arquivar com a filial a empresa o ato arquivado na Junta da sede, contudo este não promoverá qualquer alteração no registro da empresa, apenas para emissão da certidão de inteiro teor, se for o caso.

SEÇÃO III

REUNIÕES OU ASSEMBLEIAS SEMIPRESENCIAIS OU DIGITAIS

Esta seção regulamenta a participação e a votação a distância em reuniões e assembleias.

Exclusivamente, para os fins do disposto nesta seção, as reuniões e assembleias poderão ser:

I - semipresenciais - quando os associados puderem participar e votar presencialmente no conclave, mas também a distância, nos termos do item 1; ou

II - digitais - quando os associados só puderem participar e votar a distância, nos termos do item 1; o conclave não será realizado em nenhum local físico.

Nota: Esta seção não se aplica às reuniões e assembleias em que a participação e a votação são exclusivamente presenciais.

1. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO A DISTÂNCIA

A participação e a votação a distância dos associados podem ocorrer mediante o envio de documentos eletrônicos por meio de sistema eletrônico de atendimento ao cliente (SAC) ou por meio de sistema eletrônico de atendimento ao cliente (SAC) ou por meio de sistema eletrônico de atendimento ao cliente (SAC).

VI. O anúncio de convocação deve listar os documentos exigidos para que os associados e representantes legais, sejam admitidos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital.

VII. A sociedade pode solicitar o envio prévio dos documentos mencionados no anúncio, desde que seja admitido o protocolo por meio eletrônico.

VIII. O associado pode participar da assembleia ou reunião semipresencial ou digital, apresentando documentos até trinta minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que não tenha previamente.

Notas:

a) A sociedade não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos ou falhas de conexão à rede mundial de computadores dos associados, assim como por quaisquer outras situações fora de seu controle.

b) A sociedade pode contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processo de realização de reuniões ou assembleias semipresenciais e digitais, mas permanece responsável pelo cumprimento das obrigações legais.

c) A sociedade deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

3. CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA PRESENÇA

Para todos os efeitos legais, considera-se presente na reunião ou assembleia semipresencial ou digital, caso o associado:

I - que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;

II - cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela sociedade; ou

III - que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de voto a distância disponibilizado pela sociedade.

4. DA PARTICIPAÇÃO A DISTÂNCIA

4.1. DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO

O sistema eletrônico adotado pela sociedade para realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deve garantir:

I - a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave;

II - o registro de presença dos associados;

III - a preservação do direito de participação a distância do associado durante todo o conclave;

IV - o exercício do direito de voto a distância por parte do associado, bem como o seu registro;

V - a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave.

IV - orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado

Nota: A sociedade deve disponibilizar o boletim de voto a distância em versão de preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

4.2.2. CONTÉUDO

A descrição das matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância:

I - deve ser feita em linguagem clara, objetiva e que não induza o associado a erro;

II - deve ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o associado possa aceitá-la ou rejeitá-la ou abster-se; e

III - pode conter indicações de páginas na rede mundial de computadores nas quais os documentos de maneira mais detalhada ou que contenham os documentos exigidos por lei ou por esta seção.

4.2.3. PROCEDIMENTO DE ENVIO E RECEPÇÃO

I. o boletim de voto a distância deve ser enviado ao associado na data da publicação da reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere, e deve ser devolvido à sociedade na data da realização do conclave.

II. a sociedade, em até dois dias do recebimento do boletim de voto a distância, deve:

a) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e os documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do associado seja considerado válido; ou

b) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

III. o associado pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos, desde que observado o prazo previsto no inciso I deste subitem.

IV. o envio de boletim de voto a distância não impede o associado de se fazer presente na reunião semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave. O voto enviado será desconsiderado.

5. ASSINATURAS DA ATA E DOS LIVROS

Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou digital devem ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos.

6. ARQUIVAMENTO DA ATA

Para fins de registro, a cópia ou certidão da ata da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deve observar os mesmos requisitos legais constantes deste Manual, naquilo que não conflitarem com essa seção.

Notas:

V. As reuniões ou assembleias presenciais já convocadas e ainda não realizadas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), poderão ser realizadas de forma semipresencial, desde que todos os associados se façam presentes, nos termos do item 3 desta seção, ou declarem expressamente sua presença.

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

A cooperativa será administrada por uma Diretoria ou por um Conselho de Administração (art. 47 da Lei nº 5.764, de 1971).

1. FORMAÇÃO DOS ÓRGÃOS

O Conselho de Administração, que terá função precipuamente deliberativa, deve ser formado por associados. Entretanto, nada impede que estes possam contratar gerentes técnicos ou comerciais (art. 47 da Lei nº 5.764, de 1971), podendo nesse caso, ser criada uma diretoria profissionalizada, ocupada por associados com função meramente executiva. A Diretoria ficará subordinada ao Conselho de Administração.

Não poderão compor os Órgãos de Administração, além das pessoas impedidas por lei, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de peculato, concussão, peculato, ou contra a economia popular, fé pública ou a propriedade e os parentes em linha reta ou colateral (art. 51 da Lei nº 5.764, de 1971).

Não pode o associado exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração (art. 47 da Lei nº 5.764, de 1971).

O associado menor de dezoito anos não pode exercer funções de administração na cooperativa.

Excepcionalmente, quando a Cooperativa não tiver um Conselho de Administração, incorporará as características e atribuições do Conselho (função executiva e função deliberativa).

As cooperativas de crédito com conselho de administração podem criar diretoria executiva, desde que a qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por resolução da Assembleia Geral (art. 47 da Lei nº 5.764, de 1971 e Complementar nº 130, de 2009).

2. MANDATO

O mandato dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração não pode ser superior a quatro anos (art. 47 da Lei nº 5.764, de 1971).

3. RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração deve, obrigatoriamente, renovar a composição de, no mínimo, metade de seus membros a cada eleição (art. 47 da Lei nº 5.764, de 1971) e declarar que não estão incursos nas vedações previstas no art. 51 da Lei nº 5.764, de 1971.

Compete à assembleia geral, quando a lei estabelecer certos requisitos para a im

Compete à assembleia geral, quando a lei estabelecer certos requisitos para a in...
outras condições de elegibilidade (inexistência de impedimentos), exigir a exibição dos comprova

3. MANDATO

O mandato do conselheiro fiscal é de um exercício ou de um ano (art. 56 da Lei nº...
cooperativas de crédito, cujo mandato poderá ser de até três anos (art. 6º da Lei Complementar

4. REELEIÇÃO

A reeleição é permitida apenas para um terço de seus componentes (art. 56 da Lei nº...
cooperativas de crédito que deverá observar a renovação de, ao menos, dois membros a cada...
suplente (art. 6º da Lei Complementar nº 130, de 2009).

SEÇÃO VI

FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

1. FUSÃO

Para ocorrer a fusão, nos termos Lei nº 5.764, de 1971, serão realizadas: Assem...
Assembleia Geral conjunta para aprovar a constituição da nova sociedade. A Ata da assem...
deverá conter os nomes indicados para compor a comissão mista que procederá os estudos...
sociedade.

A Assembleia Geral conjunta apreciará o relatório da comissão mista, devendo anex...
patrimoniais, o balanço geral, o plano de distribuição das quotas, a destinação dos fundos e o no

Deverá estar expresso na Ata da Assembleia Geral conjunta a criação da nova coc...
das sociedades que se unem.

2. INCORPORAÇÃO

Na hipótese de incorporação, nos termos Lei nº 5.764, de 1971, serão observa...
adotados para a fusão, limitando-se as avaliações ao patrimônio da cooperativa a ser incorporac

3. DESMEMBRAMENTO

Para ocorrer o desmembramento são necessárias duas Assembleias Gerais. A...
desmembramento deverá designar uma comissão para elaborar os estudos necessários. Estas...
conter plano de rateio do ativo e passivo da sociedade desmembrada, atribuição do capital soci...
cada nova cooperativa e montante das quotas-partes no caso de constituição de central ou fed...
ser apreciados em nova Assembleia, convocada especialmente para este fim.

4. TRANSFORMAÇÃO

Deverá ser arquivada a Ata de Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre...
em sociedade empresária, conforme prevê esta Instrução Normativa e decisão do Superior Tribu

Nota: A certidão ou cópia da ata deve conter, no fecho, a indicação que é cópia fiel e lavrada e uma declaração informando quantos cooperados estiveram presentes e que suas Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais, devendo ser assinada pelo presidente e administradores.

1.2. CÓPIA DA IDENTIDADE DOS LIQUIDANTES ELEITOS

1.3. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SALVO SE CONSTAR NA ATA

2. DISSOLUÇÃO

Dissolve-se a cooperativa (art. 63 da Lei nº 5764, de 1971):

I - de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) pelo decurso do prazo de duração;

c) pela consecução dos objetivos predeterminados;

d) devido à alteração de sua forma jurídica, ressalvada a possibilidade de operação Instrução Normativa;

e) pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

f) pelo cancelamento da autorização para funcionar;

g) pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias;

II - por decisão judicial; e

III - por decisão de autoridade administrativa competente.

Dissolvida a cooperativa, promove-se a liquidação, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 5764, de 1971, quanto ao reembolso dos associados e destinação do remanescente.

3. DISSOLUÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL

Quando a Assembleia Geral deliberar pela dissolução, esta nomeará um ou mais liquidadores e três membros para proceder a sua liquidação (art. 65 da Lei nº 5.764, de 1971).

4. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ata da assembleia geral extraordinária, que deliberar sobre a dissolução, deverá mencionar especificamente:

Certidão ou cópia da ata da assembleia geral extraordinária que declarou encerramento e extinção da cooperativa, com a aprovação prévia do órgão governamental competente, quando for o caso;

ou

Cópia autêntica da decisão judicial de extinção, com prova de trânsito em julgado.

Nota: A certidão ou cópia da ata deve conter, no fecho, a indicação que é cópia fiel e verdadeira da lavrada e uma declaração informando quantos cooperados estiveram presentes e que suas assinaturas e Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais, devendo ser assinada pelo presidente e pelos administradores

2. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ata de assembleia geral extraordinária deverá conter deliberações sobre (art. 74 da Lei nº 5.764, de 1971):

I - prestação de contas do liquidante; e

II - se aprovadas as contas, declaração do encerramento da liquidação e a declaração de que não há bens a serem liquidados.

O arquivamento que deliberou a extinção da sede, que contém filiais na unidade da federação e na unidade da federação da sede, considerar-se-á extinta quando da aprovação do ato.

3. OBRIGAÇÕES DO LIQUIDANTE QUANTO A ARQUIVAMENTO DE ATOS

Cabe ao liquidante providenciar o arquivamento, na Junta Comercial, da ata de assembleia geral declarada a extinção da cooperativa (inciso XI do art. 68 da Lei nº 5.764, de 1971).

4. EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR SENTENÇA JUDICIAL

A extinção de cooperativa determinada por decisão de autoridade judicial obedecerá ao disposto na sentença ser arquivada na Junta Comercial, em processo separado, com o pagamento do preço de aquisição.

SEÇÃO IX

OUTROS ARQUIVAMENTOS

Poderão, ainda, ser arquivados atos ou documentos que, por determinação legal, devam ser arquivados no Registro Público de Empresas ou que possam interessar à sociedade cooperativa.

1. EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO

Os documentos das empresas jornalísticas e as concessionárias e permissionárias deverão ser arquivados para arquivamento na Junta Comercial em virtude do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 10.611, de 1953, sob os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - o ato contendo a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos bens e direitos que há mais de dez anos titulares direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento dos bens e direitos formalmente instruído e protocolado na Junta Comercial; e

I - o documento deverá ser produzido pelo agente concedente da exclusividade sob a forma de "Carta de Exclusividade", ou; documento que ateste ser o interessado o único fornecedor ou serviço, emitido pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal pertinente à categoria;

II - pelo menos uma via do documento deverá ser original; e

III - o documento oriundo do exterior, além atender os itens I e II acima, deverá também ser autenticado pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou a apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e ser acompanhado de tradução por tradutor público juramentado.

5. DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

As ordens judiciais dirigidas à Junta Comercial, pelo respectivo juízo, terão seu cumprimento em favor da respectiva cooperativa.

Quando se tratar de decisão de natureza transitória, como as liminares, antecipação de tutela, etc., a decisão deverá ser arquivada, com anotação do seu teor nos cadastros da respectiva cooperativa, acompanhado de cópia da decisão revogável, não definitiva.

As decisões administrativas que, por força de Lei, sejam dirigidas à Junta Comercial, deverão ser inscritas nos cadastros da respectiva cooperativa.

As decisões judiciais ou administrativas levadas a registro pela cooperativa deverão ser acompanhadas de documentos de interesse, com recolhimento do preço devido.

Notas:

I. O registro das decisões judiciais ensejará a alteração imediata do cadastro da cooperativa, sendo o registro do ato de alteração estatutária.

II. A alteração dos dados cadastrais da cooperativa será realizada mediante anotação em cartório, por força de decisão judicial (Decreto nº 10.173, de 13 de dezembro de 2019).

SEÇÃO X

COOPERATIVAS DE TRABALHO

1. CONCEITO

Considera-se Cooperativa de Trabalho as organizações constituídas por trabalhadores que exercem atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obtenção de melhoria de situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

2. EXCEÇÕES

O disposto neste item do Manual não se aplica (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.874/2019).

5. ESTATUTO SOCIAL (art. 7º da Lei nº 12.690, de 2012)

O estatuto social da Cooperativa de Trabalho deverá indicar relativamente aos direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas e horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; e

VII - seguro de acidente de trabalho.

6. OBJETO

A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço que previsto no seu Estatuto Social (art. 10 da Lei nº 12.690, de 2012).

Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, o sócio poderá exercer qualquer atividade deliberado em Assembleia Geral (§ 4º do art. 10 da Lei nº 12.690, de 2012).

6.1. Objeto sujeito a coordenação especial quanto ao local de prestação

As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, prevista na Lei nº 12.690, de 2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser realizadas com mandato nunca superior a um ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades pelos sócios que se disponham a realizá-las, onde serão expostos os requisitos para sua consecução e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe (§ 6º do art. 7º da Lei nº 12.690, de 2012).

7. DENOMINAÇÃO

É obrigatório o uso da expressão "Cooperativa de Trabalho" na denominação social (art. 10 da Lei nº 12.690, de 2012)

8. DA ADMISSÃO DE SÓCIO (§ 3º art. 10 da Lei nº 12.690, de 2012)

A admissão de sócios na cooperativa de trabalho deverá observar os seguintes fatores:

I - possibilidades de reunião;

II - abrangência das operações da cooperativa;

II - metade mais um dos sócios, em segunda convocação; e

III - cinquenta sócios ou, no mínimo, vinte por cento do total de sócios, prevalecendo a primeira convocação, exigida a presença de, no mínimo, quatro sócios para as cooperativas que não tenham sido matriculados.

9.3. CONVOCAÇÃO (art. 12, da Lei 12.690, de 2012)

A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência de dez dias de sua realização.

Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, ressalvada a possibilidade de notificação no caput deste artigo.

Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão convocados por meio de edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no art. 12, da Lei 12.690, de 2012.

Além das matérias previstas no art. 44 da Lei nº 5.764, de 1971 devem ainda a Cooperativas serem convocadas anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada (art. 12, da Lei 12.690, de 2012).

No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor será estabelecida em Assembleia.

10. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração ou Diretoria será composto por, no mínimo, três sócios, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço de seus membros (art. 15 da Lei nº 12.690, de 2012).

10.1. EXCEÇÕES À COMPOSIÇÃO

A Cooperativa de Trabalho constituída por até dezenove sócios poderá estabelecer, para o Órgão de Administração distinta da prevista na Lei nº 12.690, de 2012.

11. CONSELHO FISCAL

A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com reeleição de apenas um terço dos seus componentes. Caso a Cooperativa seja constituída por mais de vinte sócios, a Lei nº 12.690, de 2012 autoriza uma composição para o Conselho Fiscal distinta da prevista no art. 15 da Lei nº 12.690, de 2012 desde que assegurados, no mínimo, três conselheiros fiscais.

SEÇÃO XI

COOPERATIVAS SOCIAIS

VI - os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista afetivo.

3. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOAS EM DESVANTAGEM

A condição de pessoa em desvantagem deve ser atestada por meio de documento emitido pela administração pública, ressalvando-se o direito à privacidade (art. 3º, § 3º, da Lei nº 9.867, de 1999).

4. ATIVIDADES

As Cooperativas Sociais incluem entre suas atividades (art. 1º da Lei nº 9.867, de 1999):

I - a organização e gestão de serviços socio sanitários e educativos; e

II - o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços.

5. ESTATUTO SOCIAL

O estatuto da Cooperativa Social poderá prever uma ou mais categorias de sócios que não recebem serviços gratuitamente, e não estejam incluídos na definição de pessoas em desvantagem (art. 4º da Lei nº 9.867, de 1999).

6. DENOMINAÇÃO SOCIAL

Na denominação das Cooperativas Sociais, é obrigatório o uso da expressão "Cooperativa Social" (art. 1º da Lei nº 9.867, de 1999).

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS PADRONIZADOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

(NOME DA COOPERATIVA)

Aos XX dias do mês de XX do ano de XXXX, às XX:XX horas, em (indicar a localidade: RUA, NÚMERO, BAIRRO, CEP E CIDADE), reuniram-se com o propósito de constituírem uma cooperativa em conformidade com os termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: nome por extenso, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência (endereço completo: rua, número, bairro, cidade e CEP) (QUALIFICAR TODOS OS FUNDADORES DA COOPERATIVA. LEMBRANDO QUE PARA SE CONSTITUIR UMA COOPERATIVA A MENOS DEZesseis (16) PESSOAS FÍSICAS - EXCEÇÃO: COOPERATIVAS DE TRABALHO, QUE PODEM TER ATÉ APENAS 7 FUNDADORES), e valor e número das quotas partes subscritas de cada fundador (fornecer o valor em reais).

Foi aclamado para presidir coordenar os trabalhos o Senhor (nome do presidente), (nome do secretário), para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da mesa as seguintes pessoas: (nome e endereço de cada participante da mesa).

O presidente solicitou que fosse apresentado, explicado e debatido o Projeto de Estatuto anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de maioria simples.

conforme o caso), assumindo a direção dos trabalhos, declarou definitivamente constituída Cooperativa (nome), com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), que tem por objeto: (acrescenta no estatuto).

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrados o Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos o prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa (local a data).

(Assinaturas do Presidente e Secretário da Assembleia)

(Assinatura de todos os associados fundadores)

ESTATUTO SOCIAL DE COOPERATIVA

NOME DA COOPERATIVA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E PR

Art. 1º A Cooperativa _____ (DENOMINAÇÃO SOCIAL _____/_____/_____, de acordo com a Ata de Assembleia Geral de Constituição, ne simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, rege-se pelos princí Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

a) sede, administração e foro jurídico em _____ (INSE INCLUSIVE CEP) na cidade de _____, _____ (UF).

b) área de admissão de associados, abrangendo _____ (LISTAR ES IRÃO COMPOR A ÁREA DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS), podendo atuar em todo o território

c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses término em 31 de dezembro de cada ano.

OU

c) prazo de duração até _____ e exercício social com duração DURAÇÃO), com início em _____ (INSERIR DATA) e término em _____ (INSE

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus prestação direta de serviços aos associado e tem por objeto social _____

§ 1º Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, desde que estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 2º Não podem ingressar no quadro da Cooperativa os agentes de comércio e emprego no campo econômico da sociedade.

§ 3º A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de representante designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, será assinado por cada um.

Art. 4º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a cinco.

Art. 5º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua administração da Cooperativa, subscrever as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e outros documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único. Cumprido o que dispõe o caput deste artigo, o associado adquire todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos do associado:

I - ser convocado para as Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, nos termos das disposições legais e estatutárias;

II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares;

III - participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa;

IV - propor medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa;

V - examinar, mediante pedido formal prévio, informações e documentos relativos à administração da Cooperativa;

VI - receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;

VII - tomar conhecimento dos normativos da Cooperativa;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicáveis.

Parágrafo único. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas de alteração do Estatuto, deverão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respectivo processo.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

X - comunicar, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de relacionadas à Cooperativa; e

XI - participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 8º A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada no Livro de Matrícula.

§ 1º O órgão de administração será comunicado sobre os pedidos de demissão subsequente à data de protocolo dos pedidos.

§ 2º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 9º A eliminação do associado, que se efetivará mediante termo firmado por ele no Livro de Matrícula, será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheque sem instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Livro de Matrícula constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III - deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiros, quando prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inscrição no Livro de Matrícula;

IV - estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de atos em prejuízo da Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

V - exercer qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;

VI - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;

VII - deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social;

VIII - deixar de integralizar o capital dentro do prazo previsto neste Estatuto.

Art. 10. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do órgão de administração.

§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será efetivada por decisão do órgão de administração que a determinaram, observadas as regras para eliminação de associados.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à integralização, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º O órgão de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e a integralização.

§ 3º Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e proleção do associado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao órgão de administração decidir.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número ou em importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o órgão de administração poderá limitar as mesmas mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. O associado responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valor do capital por ele subscrito e ao montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

OU

Art. 13. O associado responde por todos os compromissos da Cooperativa, independentemente do valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 14. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos contraídos antes de ser demitido, eliminado ou excluído até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, não se extinguem com a sua morte, passando a ser de responsabilidade como associado em face de terceiros, passando aos herdeiros, prescrevendo, porém, a partir da abertura da sucessão, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 5º A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser avaliados e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinado movimento financeiro de cada associado.

§ 6º É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes ou vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

§ 7º A cooperativa poderá distribuir juros de até doze por cento ao ano sobre o sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 8º O capital social da Cooperativa será calculado pela multiplicação do valor unitário mínimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de asso-

Art. 16. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo associado não poderá ser inferior a _____ (NÚMERO DE QUOTAS-PARTES A SER SUBSCRITAS) partes nem superior a um terço do total do capital social da Cooperativa.

Art. 17. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e o mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições do Estatuto, mediante requerimento expresso.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar as decisões de interesse da sociedade, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, inclusive os discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

Art. 19. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, também, poderá ser convocada por qualquer associado, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por um quinto dos associados em pleno exercício de seus direitos.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas neste Estatuto, as Assembleias Gerais terão antecedência mínima de dez dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de 15 dias entre elas.

Art. 21. O quorum para instalação da Assembleia Geral será:

I - dois terços do número de associados, em primeira convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de indicação precisa da matéria;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo;

VI - a data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, em nome dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da Cooperativa, associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos associados.

Art. 24. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a fiscalização dos atos e contas dos órgãos de administração ou fiscalização.

§ 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possam comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e/ou conselheiros fiscais, até a posse, e efetuará no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da vacância do cargo.

§ 2º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato do anterior.

Art. 25. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a convocação será feita por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 26. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, como quaisquer outros membros da Cooperativa, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, dentre os quais a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, mas não ficarão privados de participar dos debates.

Art. 27. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas da Cooperativa, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do órgão de administração, das prestações de contas do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a condução dos trabalhos.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais dirigentes da Cooperativa, os membros do Conselho Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia para as informações que lhes forem solicitadas.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um secretário ad hoc para redigir as atas das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos de competência da Assembleia Geral.

r Convocação.

Art. 32. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral que tenham sido tomadas com fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, nos primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, quando convocada:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de recursos para o pagamento das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; e

d) plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro lugar, para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes dos órgãos de administração e de outros órgãos de administração, quando for o caso;

IV - eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

V - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de proventos dos membros de administração e do Conselho Fiscal;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência da Assembleia Geral Ordinária enumerados neste Estatuto Social.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar de deliberações das referidas nos incisos I (exceto alínea "d") e V deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não dispensa a responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, por convocação, para tratar de assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36. O Conselho de Administração é o órgão competente e responsável pelo assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, Social e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 37. O Conselho de Administração será composto de _____ (INSERIR N Presidente e _____ (INSERIR DEMAIS CARGOS), todos associados no gozo de Assembleia Geral para mandato de _____ (INSERIR NÚMERO - não poderá ser superior a Lei nº 5.764, de 1971) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além das pessoas impedidas, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falim suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º Não podem compor o mesmo Conselho de Administração os parentes entre si ou colateral.

Art. 38. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 39. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando presentes, as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que faltar a _____ (INSERIR NÚMERO) reuniões ordinárias consecutivas ou a _____ (INSERIR NÚMERO) dias no ano.

Art. 40. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e dentro das atribuições:

I - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II - programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, custos, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

III - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para a realização das operações e serviços;

XIII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para dinheiro ou valores da Cooperativa;

XIV - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte do

XV - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, c Lei nº 5.764, de 1971;

XVI - indicar instituições financeiras nas quais serão feitos negócios e depósitos de que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

XVII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e se demonstrativos específicos;

XVIII - estabelecer regras e sanções para o relacionamento mantido com outras entid

XIX - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direit

XX - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos permanente da sociedade;

XXI - zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, l legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros recebam, com a antecedência mínima de _____ (INSERIR NÚMERO) dias, cópias dos balanços, projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dir existentes.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo presente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Coopera

Art. 41. Competem ao Presidente, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

III - assinar, juntamente com outro Conselheiro designado pelo Conselho de Adm demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Ass

Art. 42. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis por atos praticados em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de atos praticados quando agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houverem produzido algum proveito.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza dos atos praticados, declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo da responsabilidade criminal, responderão solidariamente com a Cooperativa.

§ 3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, não tiver sido aprovado pela Assembleia Geral da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo apenas as obrigações decorrentes de sua função.

§ 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como os administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa poderá ser representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores por sua responsabilidade.

Art. 43. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Diretoria Executiva, com a qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por ato do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 44. O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais, transitórios ou permanentes, para coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

OU

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 36. A Diretoria é o órgão competente e responsável pela decisão sobre toda a administração econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 37. A Diretoria será composta de _____ (INSERIR NÚMERO) membros, sendo _____ (INSERIR NÚMERO) membros titulares e _____ (INSERIR NÚMERO) membros suplentes, todos associados no gozo de seus direitos políticos, inscritos na Assembleia Geral para mandato de _____ (INSERIR NÚMERO - não poderá ser superior a quatro anos, de acordo com o art. 5.764, de 1971) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, _____ componentes.

§ 1º Não podem fazer parte da Diretoria, além das pessoas impedidas por lei, os associados que, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de procriação...

I - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral da entidade, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II - programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

III - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para as operações e serviços;

IV - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

V - estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;

VI - elaborar juntamente com lideranças do quadro social regimento interno para o caso de haver;

VII - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação das disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que vier;

VIII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;

IX - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a ordem do dia e a pauta de sua convocação, considerando as propostas dos associados, nos termos deste Estatuto Social;

X - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

XI - fixar as normas disciplinares;

XII - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

XIII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os associados em dinheiro ou valores da Cooperativa;

XIV - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte do recurso;

XV - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme a Lei nº 5.764, de 1971;

XVI - indicar instituições financeiras nas quais serão feitos negócios e depósitos de recursos que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

XVII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no âmbito econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, demonstrativos específicos;

XVIII - estabelecer regras e sanções para o relacionamento mantido com outras entidades;

XIX - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos

II - baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;

III - assinar, juntamente com outro dirigente designado pela Diretoria, cheques, e outros atos constitutivos de obrigações;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;

V - apresentar os balanços e balancetes mensais a Diretoria e Conselho Fiscal para aprovação;

VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório da Gestão;

b) balanço Geral;

c) demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício; e

d) parecer do Conselho Fiscal;

VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

VIII - elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

IX - verificar periodicamente o fluxo financeiro da Cooperativa;

X - prestar informações verbais ou escritas a Diretoria e ao Conselho Fiscal da Cooperativa, permitindo o livre exame dos livros e documentos; e

XI - responsabilizar-se pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa.

Art. 42. Os dirigentes, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis por atos que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houverem produzido proveito.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza dos atos, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo da responsabilidade da Cooperativa.

§ 3º O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, eqüivalendo a estes, das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa será representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os associados por sua responsabilidade.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados membros do órgão de administração, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como o cônjuge e os parentes até o segundo grau.

§ 3º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração.

Art. 46. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador para dirigir as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para lavratura de atas.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos membros dos órgãos de administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir as reuniões.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por três membros do Conselho Fiscal.

Art. 47. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de _____ (INSERIR NÚMERO) dias antes da reunião do respectivo suplente.

§ 1º A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado, não puder comparecer à reunião.

§ 2º Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselho Fiscal deverá ser comunicado, _____ (INSERIR NÚMERO) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para ser comunicado em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédulas de voto em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 48. Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a _____ (INSERIR NÚMERO) reuniões ordinárias consecutivas ou a _____ (INSERIR NÚMERO) reuniões durante o ano.

Art. 49. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 50. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver convocação de Assembleia Geral para a administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para a administração das vagas.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

X - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, tributárias e previdenciárias, inclusive, quanto as entidades do cooperativismo;

XI - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos e se os balanços periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XII - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e a administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XIII - dar conhecimento ao órgão de administração das conclusões dos seus trabalhos e comunicar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral, se for o caso;

XIV - convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o órgão de administração assim entender;

XV - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balanços e demonstrativos financeiros e prestação de contas;

XVI - recomendar ao órgão de administração da Cooperativa o aprimoramento e o melhor desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;

XVIII - verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de bens de terceiros; e

XIV - verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos e convenções convencionados;

§ 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, documentos, empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do órgão de administração;

§ 2º Poderá o Conselho Fiscal, com autorização da Assembleia Geral, contratar profissional técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

TÍTULO V

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 52. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados _____ (INSERIR DATA) de cada ano.

Art. 53. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços e suas respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, serviços e produtos, computados nas apurações referidas neste artigo.

OU

- I - os créditos não reclamados pelos associados, após decorridos cinco anos; e
- II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 55. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser repassado com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais, de qualquer natureza, provenientes de operações ou atividades da Cooperativa com não associados, conforme art. 87 da Lei nº 5.764, de 1971.

Art. 56. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são inalienáveis.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 57. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando a maioria absoluta, se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do número de estabelecimentos ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, os associados não forem restabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Art. 58. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal composto por três membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos legais em vigor.

§ 3º O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de pago o ativo líquido e passivo e reembolsado os associados de suas quotas-partes, será destinado conforme legislação em vigor.

Art. 59. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente pela Assembleia Geral, o Estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de

ASSINATURA DO ASSOCIADO

RUBRICA DO ASSOCIADO

(art. 36, Decreto nº 1.800, de 96)

Visto: _____ (OAB/UF XXXX)

CLÁUSULAS PADRONIZADAS OPCIONAIS

DAS FILIAIS (ART. 1.000 DO CC)

Art. XX. Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependên

§ 1º Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) situado na(o) (Logradouro), (Número), (Cidade), (Estado), (CEP), no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto social da cooperativa de forma parcial ou integral).

§ 2º Em estabelecimento eleito como Filial situado na(o) (Logradouro), (Número), (Cidade), (Estado), no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto social, de forma parcial ou integral).

* Caso haja mais de uma filial, repetir a redação do parágrafo segundo para cada uma.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. XX. Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das

a) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro de associados da Cooperativa;

b) promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares; e a Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), previsto no inciso II, art. 28 da Lei 5.764, de 1971;

c) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas para o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;

d) firmar contratos e intermediar operações de crédito e financiamento de interesse dos associados;

e) administrar, com eficiência, os recursos obtidos de seus associados para a manutenção dos serviços;

f) garantir o funcionamento e a manutenção de suas instalações e bens próprios ou de terceiros;

g) contratar ou intermediar, em benefício dos associados interessados, seguro de vida, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;

h) contratar, em benefício dos associados interessados, e no desenvolvimento dos serviços das cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral; e

i) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos

Art. XX. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

(COOPERATIVA DE CONSUMO)

Art. XX. Os associados declaram que a cooperativa de consumo se enquadra como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

OU

Art. XX. Os associados declaram que a cooperativa de consumo se enquadra como EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Art. XX. A Cooperativa declara que auferiu, no ano-calendário anterior, receita bruta inferior a R\$ 360.000,00, nos termos do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos associados e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO

DENOMINAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Cooperativa de Trabalho _____ (denominação social) _____ / _____ / _____, de acordo com a Ata da Assembleia Geral de Constituição (data da Assembleia Geral de Constituição) e com o disposto neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, regida pelos princípios e valores do cooperativismo, por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

a) sede, administração e foro jurídico em _____ (INCLUSIVE INCLUSIVE CEP) na cidade de _____, ____ (UF);

b) área de admissão de sócios, abrangendo _____, podendo atuar em

c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano

Art. 2º A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam sua prestação direta de serviços aos associados e tem por objeto social a prestação de serviços _____ (inserir atividade(s) econômica(s) e respectivos códigos Atividades Econômicas - CNAE).

§ 1º A prestação de serviços especializados a terceiros será realizada sem a presença de emprego.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

Art. 3º Quando prestadas fora do estabelecimento da Cooperativa, as atividades de coordenação exercida por sócio, com mandato nunca superior a um ano ou ao prazo estipulado para as atividades.

§ 1º A eleição do coordenador será realizada entre os sócios que se disponham a realizar a tarefa específica que tratará sobre os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição que participe.

§ 2º As atividades, tarefas, atribuições e responsabilidades do Coordenador poderão ser estabelecidas em Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 4º Podem se associar à Cooperativa _____ (inserir as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividade laborativa ou profissional, conforme determina o art. 2º da Lei nº 12.690, de 2012), desde que não tenham interesses sociais e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, salvo se houver impossibilidade de prestação de serviços pela Cooperativa.

§ 1º A admissão de sócios na cooperativa é limitada consoante as possibilidades de realização das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto deste Estatuto Social.

§ 2º Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham atividades correlatas às atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, desde que não sejam estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 3º Não podem ingressar no quadro da Cooperativa os agentes de comércio e emprego no campo econômico da sociedade.

§ 4º A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de representante designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, deverá ser assinado por todos os representantes.

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho;

VIII - ser convocado para as Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que não estejam previstos nas disposições legais e estatutárias;

IX - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e estatutárias;

X - exercer qualquer atividade da Cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral;

XI - propor medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa;

XII - examinar, mediante pedido formal prévio, informações e documentos relativos à administração da Cooperativa;

XIII - receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;

XIV - tomar conhecimento dos normativos da Cooperativa;

XV - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicáveis.

§ 1º Na ausência do piso da categoria profissional ou do piso salarial regional, será observado o piso mínimo.

§ 2º A duração do trabalho dos sócios deverá observar o disposto nas normas de segurança e saúde no trabalho.

§ 3º A Assembleia Geral poderá prever jornada especial, em regime de plantão ou de turnos, para qualquer atividade, por sua natureza, assim o demandar, facultada a compensação de horários.

§ 4º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não prejudica a aplicação de regime de trabalho, quando previsto em norma específica.

§ 5º A Cooperativa deverá fixar, em Assembleia Geral, as regras de funcionamento e execução dos trabalhos.

§ 6º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios deverão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respectivo relatório.

Art. 8º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário (§ 1º do art. 7º das Cooperativas de Trabalho)

Parágrafo único. Consideram-se operações eventuais entre o sócio e a Cooperativa aquelas realizadas de maneira ocasional e descontínua, conforme parâmetros definidos em Assembleia Geral.

VI - cumprir as disposições da lei e deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, da administração, da Diretoria Executiva (somente utilizar caso a Cooperativa tenha uma Diretoria Executiva) e outros instrumentos de normatização destinados direta ou indiretamente aos sócios;

VII - zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

VIII - prestar, quando solicitado, esclarecimentos sobre as suas atividades à Cooperativa;

IX - manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Cooperativa;

X - comunicar, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de fraude ou irregularidades relacionadas à Cooperativa;

XI - observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação e cumprir as determinações expedidas pelas autoridades competentes; e

XII - participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, de acordo com as disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE SÓCIOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do sócio dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada mediante a assinatura do titular de Matrícula.

§ 1º O órgão de administração será comunicado sobre os pedidos de demissão imediatamente após a sua apresentação, subsequente à data de protocolo dos pedidos.

§ 2º A data da demissão do sócio será a data do protocolo do pedido de demissão na sede da Cooperativa.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do sócio, que se efetivará mediante termo firmado por quem for o titular de Matrícula, será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheque sem fundos, utilização de instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no SPC, ou outras constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III - deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiros, ou não cumprir qualquer prestação de qualquer espécie de garantia nela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da sua participação na Cooperativa;

DA EXCLUSÃO

Art. 14. A exclusão do sócio será feita nos seguintes casos:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - incapacidade civil não suprida; ou

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Co

§ 1º A exclusão do sócio será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matríc

§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será efetivada por decisão do órgão de
que a determinaram, observadas as regras para eliminação de sócios.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só te
integralizado das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de apr
balanço do exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º O órgão de administração da Cooperativa poderá determinar que a restitu
parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e
integralização.

§ 3º Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pro
sócio com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao órgão de administração decidir.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que
referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, e
critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. O sócio responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valor
montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio para com terceiros, como membro da
invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

OU

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não sócios, não podendo ser negociada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição são de Matrícula.

§ 3º A transferência de quotas-partes entre sócios, total ou parcial, será escriturada em termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do dirigente que o Estatuto designar.

§ 4º O sócio deve integralizar as quotas-partes à vista ou em parcelas periódicas de acordo com o estabelecido, e o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser realizados em etapas, avaliados e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinado valor em movimento financeiro de cada sócio.

§ 6º A cooperativa poderá distribuir juros de até doze por cento ao ano sobre o montante das sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 7º É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes ou vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer sócios ou terceiros.

§ 8º O capital social da Cooperativa será calculado pela multiplicação do valor unitário das quotas-partes mínimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de associados.

Art. 19. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo sócio, por pessoa física ou jurídica, poderá ser inferior a _____ (número de quotas-partes a ser subscrito por extensão) e não poderá ser inferior a um terço do total do capital social da Cooperativa.

Art. 20. Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital integralizado e demais valores em nome dele, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas, mediante requerimento expresso.

Art. 21. É vedado à Cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas realizadas em proveito da Cooperativa.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar as decisões de interesse da sociedade, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os

§ 2º Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação para Assembleia, com a declaração do número de sócios, presentes, e fará transcrever estes dados por

Art. 26. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação com prazo mínima de dez dias.

Art. 27. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com a expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial", conforme o Edital;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, justificando, será o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de alteração, a indicação precisa da matéria;

V - o número de sócios existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum;

VI - a data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por sócios, o edital será assinado, no mínimo, por dois membros em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28. A notificação dos sócios, para participação das assembleias será pessoal e com prazo mínima de dez dias de sua realização, com declaração de ciência do sócio, devidamente datada e assinada.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação será realizada via postal ou por AR, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações anteriores, os associados, sócios e colaboradores, deverão ser afixado na sede e _____ (utilizar apenas se a Cooperativa deseja inserir endereço eletrônico, que poderá ser afixado) e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou em suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 29. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a nomeação dos órgãos de administração ou fiscalização.

§ 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possam comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e/ou conselheiros fiscais, até a posse e efetuará no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da vacância do cargo.

§ 2º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato do anterior.

Art. 30. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo

Parágrafo único. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia. Se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 34. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lida e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 35. As deliberações nas Assembleias Gerais serão consideradas válidas quando aprovadas por maioria absoluta dos sócios presentes, tendo cada sócio, direito a um só voto, qualquer que seja o número de partes.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar por voto secreto.

§ 2º Não será permitida a representação de sócio, por meio de mandatário.

Art. 36. Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o sócio, que:

I - tenha sido admitido após sua convocação;

II - seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa perdurando este impedimento até a Assembleia Geral das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 37. A Cooperativa deverá estabelecer incentivos à participação efetiva dos associados e aplicar eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

Art. 38. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral que tenham sido tomadas por fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo a partir da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, nos primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que serão inscritos no dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de recursos, das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; e

d) plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro

§ 3º No caso de fixação de faixas de retirada, Assembleia Geral deverá fixar a diferença menor valor.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, por qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 41. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante; e

f) carência da fruição dos direitos de retiradas e seguro de acidente de trabalho por acidente de trabalho Social (uso exclusivo de cooperativas de trabalho de produção de bens previstas no inciso I do art. 1º da Lei nº 12.127/2012).

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para a aprovação das deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 42. Será realizada no segundo semestre de todo ano, no mínimo, uma Assembleia Geral Especial entre outros especificados no edital de convocação, sobre os seguintes assuntos:

- I- gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados; e
- V - organização do trabalho.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além das pessoas impedidas, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimotário, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º Não podem compor o mesmo Conselho de Administração os parentes entre si em linha direta ou colateral.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 46. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho de Administração;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando presentes as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que faltar a _____ (inserir número) reuniões ordinárias consecutivas ou a _____ (inserir número) reuniões extraordinárias.

Art. 47. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

I - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral da entidade, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas para a sua execução;

II - programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, custos, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

III - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para a execução das operações e serviços;

IV - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

V - estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;

VI - elaborar juntamente com lideranças do quadro social regimento interno para o Conselho de Administração, quando houver;

VII - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação das disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que vier a ser estabelecidas;

VIII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;

IX - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando estabelecidas as condições para a sua realização.

XVII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e seus demonstrativos específicos;

XVIII - estabelecer regras e sanções para o relacionamento mantido com outras entidades;

XIX - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos;

XX - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos bens permanentes da sociedade;

XXI - zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, bem como a legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros recebam, com a antecedência mínima de _____ (inserir número) dias, cópias dos balanços, projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, quando correspondente, inquirir empregados ou sócios, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o auxílio de funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo, quando presente, previamente, apresentar projetos sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas sob a forma de Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 48. Competem ao Presidente, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

III - assinar, juntamente com outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, todos os demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias;

V - apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;

c) demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício; e

d) parecer do Conselho Fiscal.

VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo e fora dele;

§ 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa representada por sócio, escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores por responsabilidade.

Art. 50. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Diretoria Executiva, com a qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por Assembleia Geral.

Parágrafo único. As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 51. O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais, transitórios ou permanentes, para coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

OU

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 43. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 44. A Diretoria será composta por, no mínimo, três associados, sendo um Presidente e dois demais cargos), todos sócios, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral (inserir número - não poderá ser superior a quatro anos, conforme art. 47 da Lei nº 5.764, de 1961), no término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus componentes.

OU

Art. 44. A Diretoria será composta de _____ (inserir número) membros, sendo um Presidente e _____ (inserir demais cargos), todos sócios, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral (inserir número - não poderá ser superior a quatro anos, conforme art. 47 da Lei nº 5.764, de 1961), no término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus componentes. A Cooperativa for constituída por até dezenove sócios. A Lei nº 12.690, de 2012 autoriza uma composição da prevista na própria Lei).

§ 1º Não podem fazer parte da Diretoria, além das pessoas impedidas por lei, os que estiverem impedidos, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º Não podem compor a mesma Diretoria os parentes entre si até segundo grau, e os cônjuges e companheiros.

Art. 45. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse no primeiro dia de funcionamento da Cooperativa.

II - programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantos encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

III - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para as operações e serviços;

IV - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

V - estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;

VI - elaborar juntamente com lideranças do quadro social regimento interno para o funcionamento da Cooperativa, quando houver;

VII - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação das disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que vier a ser contratada;

VIII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de sócios e suas implicações;

IX - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a ordem do dia e a pauta de sua convocação, considerando as propostas dos sócios, nos termos deste Estatuto Social;

X - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

XI - fixar as normas disciplinares;

XII - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

XIII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados, em dinheiro ou valores da Cooperativa;

XIV - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte do recurso;

XV - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, de acordo com a Lei nº 5.764, de 1971;

XVI - indicar instituições financeiras nas quais serão feitos negócios e depósitos de recursos, a qual que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

XVII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no âmbito econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, e os demonstrativos específicos;

XVIII - estabelecer regras e sanções para o relacionamento mantido com outras entidades;

XIX - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos;

XX - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos bens permanentes da sociedade; e

III - assinar, juntamente com outro dirigente designado pela Diretoria, cheques, e outros documentos constitutivos de obrigações;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;

V - apresentar os balanços e balancetes mensais a Diretoria e Conselho Fiscal para a aprovação;

VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;

c) demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício; e

d) parecer do Conselho Fiscal.

VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

VIII - elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

IX - verificar periodicamente o fluxo financeiro da Cooperativa;

X - prestar informações verbais ou escritas a Diretoria e ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral da Cooperativa, permitindo o livre exame dos livros e documentos; e

XI - responsabilizar-se pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa.

Art. 49. Os dirigentes, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos resultantes de atos que praticarem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de atos que praticarem quando agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os dirigentes não agirem em proveito.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza verdadeira, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo da responsabilidade da Cooperativa.

§ 3º O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, eqüivalentes, das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer sócio, a Cooperativa, por sua própria iniciativa ou por sócio escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para reparação dos danos causados.

Art. 50. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Diretoria Executiva, com a qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por a

§ 1º Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o sócio deverá estar em pleno gozo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no estatuto, os membros do órgão de administração, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes até o segundo grau.

§ 3º O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração.

Art. 53. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, quando necessário, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador para convocar e dirigir as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para lavratura de atas.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos membros dos órgãos de administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir as reuniões.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada e aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por três membros do Conselho Fiscal.

Art. 54. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de _____ (inserir número) horas antes da reunião respectiva ao respectivo suplente.

§ 1º A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente nomeado, não puder comparecer à reunião.

§ 2º Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Coordenador deverá convocar a reunião em _____ (inserir número) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se reunir em outra data, reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédulas de voto em qualquer Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 55. Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a _____ (inserir número) vezes consecutivas ou a _____ (inserir número) reuniões durante o ano.

Art. 56. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o lugar será ocupado automaticamente pelo suplente.

Art. 57. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver convocação de Assembleia Geral para a eleição de membros para as vagas.

IX - averiguar se há problemas com empregados;

X - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, tribu inclusive, quanto as entidades do cooperativismo;

XI - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos e se os periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XII - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e a administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XIII - dar conhecimento ao órgão de administração das conclusões dos seus trabalhos e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral, se for o caso;

XIV - convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o órgão de administração;

XV - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balanços financeiros e prestação de contas;

XVI - recomendar ao órgão de administração da Cooperativa o aprimoramento e o desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;

XVIII - verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de bens de terceiros;

XIX - verificar se os associados, estão regularizando os compromissos assumidos e convencionados;

§ 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer dados dos empregados, a associados, e outros, independente de autorização prévia do órgão de administração;

§ 2º Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do órgão de administração e com autorização, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa;

TÍTULO V

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 59. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados _____ (inserir data) de cada ano.

Art. 60. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou operações e respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo computados nas apurações referidas neste artigo.

Art. 61. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atividades, revertendo em seu favor, além do montante de dez por cento das sobras:

- I - os créditos não reclamados pelos associados, após decorridos cinco anos;
- II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 62. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se aos associados, e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser repassado com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais, de qualquer natureza, decorrentes de operações ou atividades operações da Cooperativa com não associados, conforme art. 87 da Lei nº 11.761/2008.

Art. 63. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são inalienáveis e indisponíveis.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando a maioria absoluta, se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número de sócios a menos de sete pessoas físicas ou do capital mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, não forem restabelecidos; e
- IV - pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Art. 65. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal composto por três membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, alterar a composição dos membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos legais em vigor.

§ 3º O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de pago o passivo e reembolsado os sócios de suas quotas-partes, será destinado conforme legislação vigente.

Art. 66. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente pela Assembleia Geral, o Estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

TÍTULO VII

Art. 70. A Cooperativa poderá agir como substituta processual dos associados, em o que tenham relação com as operações de mercado que figuram como objeto da sociedade, com autorização expressa manifestada individualmente pelo sócio ou pela Assembleia Geral que medida judicial, na forma do art. 88-A da Lei nº 5.764, de 1971.

LOCAL - MUNICÍPIO E DATA

NOME COMPLETO DO ASSOCIADO

ASSINATURA DO ASSOCIADO

RUBRICA DO ASSOCIADO

(art. 36, Decreto nº 1.800, de 1996)

Visto: _____ (OAB/UF XXXX)

CLÁUSULAS PADRONIZADAS OPCIONAIS

DAS FILIAIS (ART. 1.000 DO CC)

Art. XX. Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependên

§ 1º Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) situado na(o) (Logradouro), (N CEP, no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do obje cooperativa de forma parcial ou integral).

§ 2º Em estabelecimento eleito como Filial situado na(o) (Logradouro), (Número), qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto social, c de forma parcial ou integral).

* Caso haja mais de uma filial, repetir a redação do parágrafo segundo para cada um

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. XX. Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, o sócio poderá exercer qu conforme deliberado em Assembleia Geral e, na medida das suas possibilidades, deve:

I - promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro Cooperativa;

II - promover assistência social e educacional aos associados e respectivos famili Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), previsto no inciso II, art. 28 da Lei 5.764, de

III - propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializa aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;

IV - firmar contratos e intermediar operações de crédito e financiamento de interesse

V - administrar com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manu

d) de atas do órgão de Administração; e

e) de atas do Conselho Fiscal;

II - autenticados por autoridade competente:

a) fiscais; e

b) contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente

Art. XX. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou ex

III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.